

Relatório de Acertos nº 225 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Marlim Sul – 3T2022



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
05/abril/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Marlim Sul.	5
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada da retificação do recolhimento da PE no código do Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF) relacionados à produção do Pré-Sal (3037) do campo de Marlim Sul, correspondente ao 3º trimestre de 2022, que resultou no valor adicional de R\$

22.697.150,39, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.209649/2022-56 e distribuído no âmbito do processo administrativo nº 48610.210630/2023-33.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Em 08/11/2022, através da carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 0042/2022(SEI 2594936), a concessionária Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) enviou os comprovantes de pagamento da Participação Especial (PE) referente à produção de petróleo e gás natural dos campos de concessão exclusiva da competência do 3º trimestre de 2022.

Ao realizar a verificação dos percentuais utilizados para o rateio do pagamento da produção oriunda do Pós-sal e Pré-sal, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) identificou uma divergência quando confrontou esses valores com o banco de dados da ANP (SIGEP). Observou-se que embora o campo de Marlim Sul tenha apresentado produção no Pré-sal, no período analisado, só houve recolhimento da Participação Especial sob os códigos da receita 7335 e 7348, referentes à produção do Pós-Sal, e nenhum recolhimento sob o código da receita 3037, do Pré-Sal.

Notificada por meio do Documento de Fiscalização (DF) nº 759 000 22 33 629266 (SEI nº 2637109) a apresentar justificativa para o recolhimento exclusivo sob os códigos do Pós-sal, a concessionária reconheceu por meio da Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV nº 0076/2022 (SEI nº 2675564), o erro no recolhimento do DARF exclusivamente do Pós-Sal, nos códigos de receita 7335 e 7348, para o campo e período em questão, quando o correto deveria ter sido o recolhimento na proporção 7,51% para o Pré-Sal, código de receita 3037, e 92,49% para o Pós-Sal.

A concessionária, por meio da Carta Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV nº 0003/2022 (SEI nº 2730860), informou que efetuou o recolhimento do valor principal sob o código de receita 3037, referente ao Pré-Sal, atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003. Além disso, solicitou autorização de crédito de participação especial para o campo de Marlim Sul nos DARFs do Pós-Sal, no mesmo montante.

Neste contexto, o montante adicional correspondente à Participação Especial foi de R\$ 18.682.319,85 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), a ser acrescido dos devidos acréscimos legais.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE no código DARF 3037, no valor de R\$ 22.697.150,39 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos), incluídos encargos legais, considerou-se liquidado o recolhimento insuficiente de PE oriundo da produção do Pré-Sal do campo de Marlim Sul, referente ao 3º trimestre de 2022. Ato contínuo, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Marlim Sul.

O campo de Marlim Sul faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 5 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Rateio.

Campo	Estado	% Rateio	Município	% Rateio
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100%	Armação dos Búzios - RJ	4,41%
			Cabo Frio - RJ	28,10%
			Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	6,33%
			Rio das Ostras - RJ	11,15%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, incluindo o campo de Marlim Sul, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional do campo de Marlim Sul, valorada em R\$ 22.697.150,39, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 04/04/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.210630/2023-33, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social e a um total de 1 Estado e 5 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
Fundo Social	11.348.575,20
Total União (01)	11.348.575,20
Rio de Janeiro	9.078.860,16
Total Estados (01)	9.078.860,16
Armação dos Búzios - RJ	100.179,43
Cabo Frio - RJ	637.809,22
Campos dos Goytacazes - RJ	1.134.857,51
Casimiro De Abreu - RJ	143.723,66
Rio Das Ostras-RJ	253.145,21
Total Municípios (05)	2.269.715,03
Total Brasil	22.697.150,39

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE no Campo de Marlim Sul foi resultante de uma retificação de recolhimento feito sob códigos DARFs diferentes daquele devido, não houve alteração nos valores da receita bruta do campo e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.